

AUT - 437/2019
PROJ - 475/2019

ALEXANDRE PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.611

De 25 de Junho de 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A CRIAÇÃO DE CLÍNICA ESCOLA PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Artigo 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade da criação de clínica escola para pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Campina Grande.

Artigo 2º - É obrigatório que a clínica escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatras.

Artigo 3º - O Executivo, junto com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de Junho de 2020.

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente